



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.055 /

"INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, a ser entregue, mensalmente, a todos os servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas e os ativos, excetuando-se os contratados por prazo determinado, bolsistas e estagiários.

§ 2º - Os servidores que exercem mais de um cargo na administração direta ou indireta farão jus somente a um Vale-Alimentação.

ART. 2º - O Vale-Alimentação corresponde a R\$ 20,00 (vinte reais) e poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vale-Alimentação será entregue no último dia útil de cada mês.

ART. 3º - O servidor público municipal que optar pelo recebimento do Vale-Alimentação pagará, pelo mesmo, o equivalente a 4% (quatro por cento) de seu salário-base.

ART. 4º - O valor do Vale-Alimentação não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores.

ART. 5º - Os servidores licenciados sem remuneração não gozarão do benefício de que trata esta lei, enquanto perdurar a licença.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.055 - fls. 2 /

ART. 6º - Os Vales-Alimentação serão providenciados pela Prefeitura Municipal, devendo as Autarquias efetuarem o respectivo reembolso, tão logo sejam notificadas de seus custos.

ART. 7º - Esta lei vigorará a partir do mês de outubro de 1995 até 30 de setembro de 1996.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1336, de 28/29/10/95.
smg/rms.